



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de fevereiro de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 016/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 010/2021**, que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de fevereiro de 2021.

**MENSAGEM Nº. 010/2021**

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES** sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (programas) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne a saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição no atendimento à comunidade guarapariense.

É pública e notória a importância das atividades desenvolvidas pela APAE/Guarapari, por isso é imprescindível que o Município se empenhe em provê-la com recursos que colaborem com a continuidade de seus trabalhos no processo de habilitação e reabilitação pessoas portadoras de necessidades especiais.

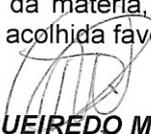
Faz parte da política de assistência social do Município de Guarapari a “habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais” e a promoção de sua integração à vida comunitária, conforme leciona o Art. 199, IV e V, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, bem como as instituições poderão participar de forma complementar ao Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato ou convênio, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (Art. 190, §4º, da LOM), financiados com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a **APAE/GUARAPARI** é conhecida pela nobreza de seus princípios, sempre atuando na busca incessante do interesse da comunidade local, através de relevante trabalho de inclusão social de portadores de necessidades especiais e que, por sua vez, o nosso legislador previu na Lei Maior do Município (Arts. 206, I e II, e 248, IV), apoio e incentivo técnico e financeiro, com essa finalidade

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos Demais Pares.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2021**

**DISPÕE SOBRE TERMO DE FOMENTO  
COM ENTIDADE SEM FINS  
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2021, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) N°. 02.325.057/0001-96, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social), declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal N°. 1774/1998, cadastrada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG/SETAC**.

**Parágrafo Único** - O Termo de Fomento autorizado será no formato de cooperação técnica e financeira, referente ao **PROJETO: “CONSTRUÇÕES INCLUSIVAS”**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, como forma de subvenção social, o repasse será parcela única, para ser utilizado com despesas resultantes da contratação de pessoal, através de profissionais especializados, indicados no plano de trabalho, a atuarem na reabilitação de usuários com dificuldades na coordenação motora; aquisição de material de consumo na manutenção dos serviços socioassistenciais, prestados pela instituição referenciada no **caput**, deste artigo.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para a habilitação e a reabilitação de pessoa portadora de necessidades especiais, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 5º** - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Art. 6º** - A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 7º** - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
CIDADANIA – SETAC**  
**UG: 203**  
**ORGÃO: 36.02**  
**Elemento: 3.3.50.43.00**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Guarapari - ES., 12 de fevereiro de 2021.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Processo Administrativo Nº. 21.965/2020



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG**  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97  
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

## **RESOLUÇÃO nº.056/2020**

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG**, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 10 de dezembro de 2020.

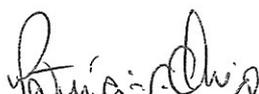
### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Guarapari “Construções inclusivas”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem por finalidade a contratação de recursos humanos e material de higiene e limpeza, necessários para manter a qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 10 de dezembro de 2020.



**Patricia Gonçalves Albrigo**  
**Presidente do COMASG**

